

Lei nº 23/66

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1967.

A Câmara Municipal de Prantia, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Prantia, para o exercício de 1967, é orçada em cr\$ 26.005.000 (vinte e seis milhões e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, sujeita a alterações decorrentes da regulamentação da reforma tributária nacional.

Art. 2º - A despesa do Município de Prantia, para o exercício de 1967, é fixada em cr\$ 26.005.000 (vinte e seis milhões e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita prevista e a abrir créditos suplementares às dotações da despesa, até a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arantina, novembro de 1966.